



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 02194/12

Objeto: Licitação- Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Rubens Germano Costa (ex-prefeito)
Acácio Araújo Dantas (prefeito)
Órgão: Prefeitura Municipal de Picuí

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – CONTRATO.
VERIFICAÇÃO DE DECISÃO. Considera-se cumprida a
decisão. Julga-se regular o contrato. Determinando o
arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1- TC 01386/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos trata da verificação de cumprimento de Acórdão -TC nº 0123/13, de 31 de janeiro de 2013, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/12, seguida de contrato nº 025/12, objetivando a contratação de empresa de construção civil na execução de obra de pavimentação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1)- **declarar cumprido o** Acórdão AC1-TC- 123/13,
- 2)- **julgar regular** o contrato, determinando o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de junho de 2013.

Fernando Rodrigues Catão
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 02194/12

Objeto: Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Rubens Germano Costa (ex-prefeito)
Acácio Araújo Dantas (prefeito)
Órgão: Prefeitura Municipal de Picuí

RELATÓRIO

Trata da verificação de cumprimento de Acórdão-TC nº 0123/13, de 31 de janeiro de 2013, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/12, seguida de contrato nº 025/12, objetivando a contratação de empresa de construção civil na execução de obra de pavimentação.

A 1ª Câmara, em sessão realizada em 31/01/2013, através do Acórdão AC1-TC- 0123/13 (fls. 219/220) decidiu: 1)- julgar regular com ressalvas o procedimento licitatório; 2) assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Picuí, para encaminhar a esta corte de Contas o contrato celebrado com a Construtora Costa do Sol Ltda, decorrente o certame em tela ou justificar a não celebração do contrato; recomendar à Prefeitura Municipal de Picuí no sentido de sempre zelar pela estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como da Lei de Licitações.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos (fls. 224/231) apresentada pelo responsável, emitiu relatório de análise de defesa (232), considerando regular o contrato nº 25/12.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1)- **declarem cumprido o** Acórdão AC1-TC- 123/13;
- 2)- **julguem regular** o contrato nº 25/12, determinando o arquivamento do presente processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de junho de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator